LEI Nº 1.058/2001

SOBRE A GRATUIDADE DA PASSAGEM DE ÔNIBUS NOS TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS PARA OS PORTADORES DO VÍRUS HIV QUE TENHAM DESENVOLVIDO A AIDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

1º - FICA ASSEGURADA A GRATUIDADE DA PASSAGEM DE ÔNIBUS NOS TRANSPORTES COLETIVOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, PARA OS PORTADORES DO VÍRUS HIV QUE, EFETIVAMENTE, TENHAM DESENVOLVIDO A AIDS.

2º - A PASSAGEM DOS PORTADORES DO VÍRUS HIV SERÁ FRANQUEADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO AO MOTORISTA DAS EMPRESAS, DE DOCUMENTO DEVIDAMENTE EMITIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE DO MUNICÍPIO.

3º - NO DOCUMENTO EMITIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE DEVERÁ CONSTAR O NOME DEFICIÊNCIA ESPECIAL, SEM QUALQUER INDICATIVO DISCRIMINATÓRIO.

4º - ESTA LEI SERÁ REGULAMENTADA, PELO EXECUTIVO, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, DEVENDO AS SECRETARIAS DE SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS PROMOVEREM OS ATOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO.

5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS DA SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 20 DE ABRIL DE 2001.

DOE SANGUE SALVE VIDAS
Rua Coronel Gugé, 150 - Centro - CEP: 45040-000 - Fone: (77) 2101-9600
www.camaravc.com.br - E-mail: camara@camaravc.com.br - Vitória da Conquista - Bahia